



SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
Avenida Salgado Filho, s/n, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901
Telefone: (84) 3232-2125 e Fax: @fax_unidade@ - www.sead.rn.gov.br

EDITAL Nº 225/2026

Processo nº 11910008.003359/2025-51

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 225/2026

CONTRATANTE (UASG): **925538**

OBJETO: Contratação de Serviços de **FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONCERTINAS E CERCAS ELÉTRICAS**

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: **R\$ 198.515,80 (cento e noventa e oito reais e cinquenta e dois centavos e oitenta centavos).**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Conforme Aviso e Sistema comprasgov

Local: www.comprasgovernamentais.gov.br

Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO**

Modo de disputa: **ABERTO**

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM: **NÃO**

Torna-se público que a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, sediada na Av. Interventor Mário Câmara, 3532, Cidade da Esperança, Natal/RN, por intermédio da **SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RN**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Estadual 32.449, de 7 de março de 2023, bem como da Lei Complementar Estadual nº 675, de 06 de novembro de 2020, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de Serviços de **FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONCERTINAS E CERCAS ELÉTRICAS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT/ CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	01	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONCERTINA GALVANIZADA	16675	METROS	2000
	02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONCERTINA GALVANIZADA	16675	SERVIÇO	40
	03	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CERCA ELÉTRICA INDUSTRIAL	16675	METROS	2000
	04	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE CHOQUE PARA CERCA ELÉTRICA	350046	UNIDADE	20

	05	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CERCA ELÉTRICA INDUSTRIAL E CENTRAL DE CHOQUE	16675	SERVIÇO	40
	06	DESLOCAMENTO DA CIDADE DE NATAL (SEDE DA CIDAPOL) PARA AS DELEGACIAS.	25089	QUILÔMETRO	4000

1.3. A licitação será realizada em grupo único, formado por 06 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Esta licitação é **de participação exclusiva para MEs e EPPs** considerando-se que o valor estimado está inferior ao montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), limite máximo estabelecido pela Lei Complementar Estadual nº 675/2020 para participação exclusiva. Considerando a limitação do sistema comprasgov, que não bloqueia automaticamente a participação de ampla em licitações acima de R\$80.000,00, o licitante que inserir proposta e não fizer jus ao enquadramento, será desclassificado manualmente no sistema pelo pregoeiro.

2.2. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.3.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens acima poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6.3.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6.3.3. O disposto nos itens acima não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.4.1. O impedimento de que trata o subitem anterior também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas

às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.8.1. A vedação acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. A falsidade da declaração do enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- 4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item acima possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.1.1. valor unitário do item, de modo que o próprio sistema fará o cálculo do valor total do item, bem como o valor total do lote;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 5.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos.
- 5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. **O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 2% (dois por cento) do valor**

UNITÁRIO do item.

- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item acima, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos

participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto no art 42 da Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020 e nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006 .

6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2.2. empresas brasileiras;

6.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.22.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as constantes nesse edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação no SicaF do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação por registro de possível Ocorrência Impeditiva Indireta.

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, conforme o disposto neste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.7.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 15% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio expressamente admitido pela Administração.
- 8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.
- 8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, § 4º):
- 8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. Serão exigidas, no momento da assinatura do contrato, as seguintes Declarações:

9.2. COTAS DE APRENDIZES

9.2.1. Comprovação do preenchimento da cota de aprendizes prevista no art. 429 do Decreto-Lei 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho – CLT), equivalente ao percentual de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do total de empregados contratados pela licitante. (Decreto Estadual nº 30.753, de 22 de julho de 2021, alterado pelo Decreto nº 31.902, de 09 de setembro de 2022).

9.2.2. A comprovação de que trata o subitem anterior será atestada mediante declaração firmada pelo responsável legal da empresa, acompanhada dos registros de contratação dos aprendizes, ocultando se os respectivos dados pessoais, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

9.3. VAGAS PARA DEFICIENTES FÍSICOS

9.3.1. No ato de contratação com o Estado do Rio Grande do Norte, relativamente a bens, serviços e obras, bem como durante a vigência dos respectivos contratos, as empresas deverão comprovar o cumprimento da Lei Federal 8.213, de 24 de julho de 1991, que em seu artigo 93 estabelece a obrigatoriedade de preenchimento no quadro de funcionários da empresa com 100 ou mais empregados, com beneficiários reabilitados ou com pessoas com deficiência, (2% até 200 empregados até 5% a partir de 1.001 empregados).

9.3.2. Incumbe às empresas licitantes, quando for o caso, comprovar que não se enquadram nas obrigatoriedades estabelecidas no Decreto-Lei 5.452/1940 (CLT), regulamentado pelo Decreto Federal 9.579/2018 e na Lei Federal 8.213/1991, bem como expor os motivos de eventual descumprimento, na hipótese de serem obrigadas à observância das leis e decretos mencionados.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio de solicitação ao e-mail licitacoes@sead.rn.gov.br.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. fraudar a licitação

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos

itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por por meio do e-mail licitacoes@sead.rn.gov.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO E ENTREGA DO OBJETO

CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

13.1. Os serviços poderão ser realizados de forma parcelada, no que couber, mediante solicitação da contratante, durante o período da vigência do contrato, a contar da data de sua assinatura.

13.2. O prazo para a realização dos serviços é de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo fiscal do contrato.

13.3. Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, em horário comercial, de acordo com as demandas das unidades da Polícia Civil, **em todo o Estado do Rio Grande do Norte.**

13.3.1. Os serviços poderão ser prestados em dia e horário diverso ao citado acima, mediante acordo entre as partes.

13.4. A contratante deverá informar a data da realização dos serviços com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência, para que o setor responsável possa se organizar quanto ao seu recebimento.

13.4.1. Caso não seja possível a realização na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

13.5. Fica a cargo do fornecedor todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

13.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

13.7. Atuarão como Gestores e Fiscais deste contrato os seguintes servidores:

I. Gestor do Contrato (titular): **FELIPE CÉSAR SILVA DE ARAÚJO**, Agente/Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº 243.975-1;

II. Gestor do Contrato (suplente): **SHEILA GOMES DE MELO**, Agente/Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº 207.108-8;

III. Fiscal do Contrato (titular): **YEGROS TEIXEIRA DIAS**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 255.031-8;

IV. Fiscal do Contrato (suplente): **CAIO CORTÊS BEZERRA DO VALE**, Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº 249.443-4.

13.8. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.9. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

13.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13.14. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, III);

13.14.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, II);

13.14.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, X);

13.14.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

13.15. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

13.15.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

DO RECEBIMENTO

14.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 50)

14.1.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

14.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato..

14.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.2.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

14.2.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis

14.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.4. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

14.4.1. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado, avaliando as informações e documentos emitidos pelo fiscal de contrato.

14.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

14.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

14.4.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

14.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

14.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

14.8. A Nota Fiscal, Recibo ou documento de cobrança equivalente, serão emitidos pelo contratado, os quais deverão ser enviados para o e-mail: **protocolo@policiacivil.rn.gov.br**, ou outro e-mail fornecido pelo pelo Gestor ou Fiscal do contrato.

14.9. Recebido o documento de cobrança, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

14.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

14.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

14.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF, ou sítios oficiais.

PRAZO DE PAGAMENTO

14.18. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

14.19. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

FORMA DE PAGAMENTO

14.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

14.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal de Compras do RN.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

15.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

15.11.3. ANEXO III – Modelo de Proposta.



Documento assinado eletronicamente por **JANE CARMEN CARNEIRO E ARAUJO**, Secretário de Estado da Administração, em 14/10/2026, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44713872** e o código CRC **93E5DC08**.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



POLÍCIA CIVIL DO RN

Av. Capitão-Mor Gouveia, 2136 - Bairro Cidade da Esperança, Natal/RN, CEP 59072-100

Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.policiacivil.rn.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 11910008.003359/2025-51

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Serviços de **FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONCERTINAS E CERCAS ELÉTRICAS**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT/ CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	01	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONCERTINA GALVANIZADA	16675	METROS	2000
	02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONCERTINA GALVANIZADA	16675	SERVIÇO	40
	03	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CERCA ELÉTRICA INDUSTRIAL	16675	METROS	2000
	04	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE CHOQUE PARA CERCA ELÉTRICA	350046	UNIDADE	20
	05	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CERCA ELÉTRICA INDUSTRIAL E CENTRAL DE CHOQUE	16675	SERVIÇO	40
	06	DESLOCAMENTO DA CIDADE DE NATAL (SEDE DA CIDAPOL) PARA AS DELEGACIAS.	25089	QUILÔMETRO	4000

1.2. Em caso de discordância, entre as especificações do objeto descrito no sítio eletrônico Compras Governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br) e as especificações do objeto descrito neste Termo de Referência, prevalecerão as especificações constantes no Termo de Referência.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023.

1.4. Os bens, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido por meio de especificações usuais de mercado, conforme definição prevista no inciso XIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.5. O prazo de **vigência da contratação é de 12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Inicialmente, consta-se que o problema a ser resolvido é a necessidade de serviços inibidores de pessoas não autorizadas, essas informações são essenciais para a continuidade das atividades prestadas pela PCRN.

2.2. A Polícia Civil, por atuar diretamente na apuração de ilícitos penais, lida diariamente com informações sigilosas, materiais sensíveis e sistemas estratégicos que exigem proteção constante. Nesse contexto, a presença de pessoas não autorizadas

em áreas restritas representa um risco real à continuidade das investigações e à integridade de dados que, se expostos, podem comprometer operações em andamento e favorecer a atuação de grupos criminosos.

2.3. A adoção de serviços capazes de inibir o acesso indevido é fundamental para impedir que indivíduos sem credenciamento circulem em ambientes internos, manipulem documentos ou tenham contato com evidências. Esses mecanismos devem assegurar que apenas servidores autorizados transitem em setores estratégicos. Essa estrutura de proteção reduz significativamente a possibilidade de adulterações, furtos, vazamentos ou qualquer interferência irregular nas atividades investigativas.

2.4. Além disso, tais serviços contribuem para a segurança institucional como um todo, garantindo a integridade dos servidores, do patrimônio público e dos processos operacionais. O fortalecimento dessas barreiras de proteção demonstra o compromisso da Polícia Civil com a responsabilidade administrativa, o cumprimento de normas de segurança e a manutenção de um ambiente confiável e controlado. Dessa forma, a implementação de sistemas que impeçam o acesso de pessoas não autorizadas não é apenas uma medida preventiva, mas uma necessidade estratégica para assegurar a eficiência, a continuidade e o sigilo próprio das atividades policiais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo é a Contratação de Serviços de **FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONCERTINAS E CERCAS ELÉTRICAS** para atender as necessidades da Polícia Civil do Rio Grande do Norte.

3.2. O objeto da contratação terá as seguintes especificações:

ITEM 01 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONCERTINA GALVANIZADA

3.3. A concertina deverá ser do tipo simples;

3.4. Rolo de Concertina com diâmetro mínimo de 45cm;

3.5. Confeção em aço de alta resistência e com lâminas cortantes distribuídas uniformemente;

3.6. O material deverá possuir tratamento anticorrosivo;

3.7. A concertina deverá ser instalada com espaçamento mínimo de 15 cm entre voltas;

3.8. A execução deve incluir suportes metálicos, hastes, braçadeiras, parafusos, materiais de fixação, além de todos os acessórios necessários ao perfeito funcionamento;

3.9. A instalação será realizada sobre muros, grades ou estruturas previamente existentes, respeitando as normas de segurança;

3.10. A equipe técnica deverá fazer o tensionamento correto da concertina, evitando folgas ou trepidações, bem como garantir a adequada ancoragem para que não possa ser removida ou forçada;

3.11. O fornecedor deve entregar e instalar também a sinalização obrigatória de advertência, posicionada em locais visíveis, informando a presença da barreira de segurança;

3.12. Ao final, deverá ser realizado teste de verificação de tensão, fixação e estabilidade, assegurando que todo o perímetro esteja devidamente protegido.

3.13. Serviços Inclusos: Instalação do Equipamento in loco, conforme demanda apresentada.

ITEM 02 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONCERTINA GALVANIZADA

3.14. O serviço será executado mediante demanda da Contratante e consistirá na análise técnica integral de toda a estrutura de concertina da unidade policial solicitante. A prestação do serviço deverá contemplar ações de natureza preventiva e corretiva, de forma isolada ou concomitante, conforme a necessidade técnica identificada *in loco* para o pleno restabelecimento da segurança orgânica da unidade.

3.15. A Manutenção Preventiva compreende garantir a integridade estrutural da barreira e a eficácia da proteção perimetral. O serviço inclui, obrigatoriamente:

3.15.1. Inspeção Visual e Estrutural: Verificação de pontos de oxidação, rompimento de lâminas ou deformações nos espirais decorrentes de intempéries ou tentativas de invasão;

3.15.2. Reaperto e Ajuste de Fixação: Revisão de todos os elementos de sustentação, incluindo hastes, arames de guiação e grampos de fixação, assegurando que a concertina permaneça tensionada e alinhada conforme o projeto original;

3.15.3. Limpeza de Detritos: Remoção de vegetação, galhos ou objetos estranhos que possam ter se acumulado na barreira, evitando sobrecarga no muro ou pontos de apoio para transposição;

3.15.4. Relatório Técnico: Emissão de documento atestando o estado de conservação de cada unidade policial visitada.

3.16. A Manutenção Corretiva compreende o atendimento técnico sob demanda para a reparação de danos imediatos que comprometam a segurança da unidade. O serviço inclui, conforme a necessidade:

3.16.1. Substituição de Segmentos Danificados: Troca parcial ou total de lances de concertina que apresentem cortes, esmagamentos ou perda da capacidade de corte/perfuração;

3.16.2. Reposição de Acessórios: Substituição imediata de hastes de suporte viciadas, isoladores (quando aplicável ao sistema conjugado) e placas de advertência que tenham sido extraviadas ou danificadas;

3.16.3. Reforço de Ancoragem: Intervenção em pontos de fixação que apresentem instabilidade devido ao desgaste do reboco ou estrutura do muro da delegacia;

3.17. Deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução da manutenção, compreendendo a disponibilização de equipe técnica qualificada para análise, reparo e instalação, bem como a substituição integral de quaisquer peças danificadas ou extraviadas, tais como hastes de suporte, arames de guiação, grampos de fixação, cliques de união e segmentos (lances) de concertina galvanizada.

3.18. As intervenções realizadas em cada chamado devem garantir que a barreira perimetral apresente perfeito estado de conservação, sem pontos de oxidação, folgas ou deformações, assegurando a estabilidade estrutural e a eficácia da proteção contra acessos não autorizados.

ITEM 03 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CERCA ELÉTRICA INDUSTRIAL

3.19. Deverá ser composto por hastes em alumínio com resistência compatível para uso externo, já inclusos os suportes para cantos e extremidades;

3.20. As hastes devem ser instaladas a uma distância padronizada entre si, de modo a permitir o alinhamento e a tensão correta dos fios;

3.21. Deve incluir seis isoladores por haste, fabricados em material resistente à radiação UV e impactos físicos;

3.22. Fios de aço inox de 0,9 mm, devidamente tensionados, contínuos e conectados ao sistema de alimentação da cerca;

3.23. Devem ser fornecidos todos os acessórios de interligação, como esticadores, conectores, suportes de fixação, aterramento e cabos de alta isolação;

3.24. A instalação deve seguir normas técnicas de segurança, com altura adequada para impedir manipulação direta e garantindo o espaçamento correto entre fios para evitar falhas no choque elétrico;

3.25. Também devem ser instaladas placas de advertência ao longo de toda a extensão, conforme legislação vigente;

3.26. Deverá ser testada a continuidade dos fios, o isolamento, a tensão aplicada e o funcionamento básico do perímetro.

3.27. Serviços Inclusos: Instalação do Equipamento in loco, conforme demanda apresentada.

ITEM 04 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE CHOQUE PARA CERCA ELÉTRICA

3.28. As centrais de choque deverão ser totalmente compatíveis com a cerca elétrica instalada;

3.29. As centrais devem ser controladas por controle remoto, possuir sirene 12V – 120 dB para emissão de alarme sonoro em caso de violação e incluir bateria selada 12V de 7Ah;

3.30. A central deve ser instalada em local seguro e protegido contra intempéries, preferencialmente no interior de edificações ou em caixas adequadas de proteção;

3.31. O serviço inclui todos os componentes necessários à alimentação, ligação da central aos fios da cerca, aterramento, cabos, conduítes, conectores e demais acessórios indispensáveis ao funcionamento;

3.32. A execução envolve a fixação do equipamento, instalação da sirene em local estratégico, configuração dos modos de segurança, teste do tempo de resposta e verificação da tensão elétrica da cerca;

3.33. Após a instalação, deve ser feito o comissionamento completo: teste do choque, do alarme, da bateria, do controle remoto e da integridade do sistema;

3.34. Deverá ser entregue relatório simples de funcionamento ao final da instalação.

3.35. Serviços Inclusos: Instalação do Equipamento in loco, conforme demanda apresentada.

ITEM 05 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CERCA ELÉTRICA INDUSTRIAL E CENTRAL DE CHOQUE

3.36. O serviço será executado mediante demanda da Contratante e consistirá na análise técnica integral de toda a estrutura de cerca elétrica e central de choque da unidade policial solicitante. A prestação do serviço deverá contemplar ações de natureza preventiva e corretiva, de forma isolada ou concomitante, conforme a necessidade técnica identificada *in loco* para o pleno restabelecimento da segurança orgânica da unidade.

3.37. A Manutenção Preventiva compreende a garantia da funcionalidade eletrônica e na integridade dos componentes de condução. O serviço deve assegurar que a barreira sensorial e de choque opere dentro das normas da ABNT e legislação local, incluindo:

3.37.1. Testes de Tensão e Pulso: Medição da voltagem de saída da central de choque para garantir que o pulso esteja dentro dos limites de segurança (não letal), mas mantendo o poder de inibição.

3.37.2. Aferição de Baterias e Sirenes: Teste de carga e autonomia da bateria selada para garantir o funcionamento em caso de queda de energia, além do teste de decibéis da sirene.

3.37.3. Tensionamento de Fios: Ajuste do estiramento dos fios de aço inox para evitar "barrigas" que causem disparos falsos ou facilitem a transposição.

3.37.4. Limpeza e Substituição de Isoladores: Limpeza de resíduos e substituição de isoladores trincados ou ressecados pelo sol/salinidade, prevenindo a fuga de corrente e a oxidação das hastes de alumínio.

3.37.5. Revisão de Aterramento: Verificação das hastes de aterramento para garantir a eficácia do choque e a proteção do equipamento contra surtos elétricos.

3.37.6. Limpeza de Circuitos e Contatos: Remoção de poeira e oxidação (zinabre) nos terminais de saída e entrada da central, prevenindo curto-circuitos e perda de potência.

3.37.7. Calibração da Sensibilidade de Disparo: Ajuste fino da placa lógica da central para diferenciar toques acidentais (pequenos animais ou vegetação) de tentativas reais de corte ou aterramento dos fios, reduzindo o índice de falsos alarmes.

3.37.8. Aferição da Potência do Pulso: Medição técnica com voltímetro de alta tensão para assegurar que a central está emitindo o choque dentro dos parâmetros permitidos (geralmente entre 8.000V e 12.000V), garantindo o efeito inibidor sem letalidade.

3.38. Manutenção Corretiva: compreende o atendimento técnico sob demanda para a reparação de danos imediatos que comprometam a segurança da unidade. O serviço inclui, conforme a necessidade:

3.38.1. Reparo de Rompimentos: Emenda ou substituição de fios de aço rompidos por tentativas de invasão, queda de árvores ou atos de vandalismo;

3.38.2. Substituição de Central de Choque: Troca imediata de centrais que apresentem queima de circuitos, perda de sensibilidade ou falha no acionamento por controle remoto;

3.38.3. Troca de Componentes Periféricos: Substituição de baterias que não retêm mais carga, sirenes queimadas ou hastes de alumínio danificadas por impacto;

3.38.4. Diagnóstico de Falso Alarme: Identificação e correção de causas de disparos indevidos que prejudicam a rotina da delegacia e o sossego da vizinhança.

3.38.5. Substituição da Placa Lógica ou Central Completa: Em caso de queima por surtos elétricos, descargas atmosféricas (raios) ou fim da vida útil dos componentes eletrônicos;

3.38.6. Troca de Bateria e Sirene: Substituição imediata de periféricos que apresentem falha nos testes de carga ou ausência de sinal sonoro;

3.38.7. Reparo em Fontes de Alimentação: Conserto ou troca de transformadores e fontes que alimentam a central a partir da rede elétrica da unidade policial;

3.38.8. Reset e Reprogramação: Reconfiguração do sistema após quedas de energia prolongadas ou panes de software que travem o funcionamento do alarme.

3.39. Deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução da manutenção, compreendendo a disponibilização de equipe técnica qualificada para análise, reparo e instalação, bem como a substituição integral de quaisquer peças danificadas ou extraviadas, tais como fios, hastes, isoladores, esticadores, conectores, suportes, caixas e demais peças de cerca elétrica e central de choque.

3.40. As intervenções realizadas em cada chamado devem garantir que a barreira perimetral apresente perfeito estado de conservação, sem pontos de oxidação, folgas ou deformações, assegurando a estabilidade estrutural e a eficácia da proteção contra acessos não autorizados.

ITEM 06 - DESLOCAMENTO DA CIDADE DE NATAL (SEDE DA CIDAPOL) PARA AS DELEGACIAS

3.41. Este item será aplicado quando a prestação dos serviços for realizada em localidades situadas fora do município de Natal e sua Região Metropolitana.

3.42. O valor será calculado com base na distância total percorrida entre a sede da contratada, situada em Natal/RN, e o local de destino onde o serviço será efetivamente executado.

3.42.1. A apuração da distância compreenderá, obrigatoriamente, o percurso de ida e volta, tendo como ponto de origem a Av. Interventor Mário Câmara, 3532 - Cidade da Esperança, Natal - RN, 59060-400, sede da CONTRATADA em Natal/RN, e como ponto de destino o endereço indicado para a prestação dos serviços *in loco*.

3.42.2. A aferição da quilometragem rodada será realizada de forma objetiva, mediante a consulta à rota mais rápida indicada pela ferramenta Google Maps (ou plataforma digital de mapeamento similar de amplo acesso), tomando-se como referência a data e o horário programados para o deslocamento.

3.43. Ficam integralmente isentas da cobrança de qualquer taxa de deslocamento todas as entregas e instalações realizadas dentro dos limites geográficos do município de Natal e de sua Região Metropolitana.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SUSTENTABILIDADE

4.1. Observar, no que couber, os critérios de sustentabilidade inseridos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

4.2. Considerar a utilização de materiais e produtos que sejam ambientalmente sustentáveis, priorizando aqueles com menor impacto ambiental em sua produção, uso e descarte.

SUBCONTRATAÇÃO

4.3. **Não será admitida a subcontratação do objeto contratual**, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

4.3.1. Justificativa: A vedação à subcontratação justifica-se pela natureza estratégica e sensível dos serviços a serem executados no âmbito da Polícia Civil do Rio Grande do Norte. O objetivo é assegurar a responsabilidade direta e integral da Contratada pela execução das atividades, garantindo o controle rigoroso sobre a qualificação da mão de obra, a continuidade

operacional e a segurança institucional. A proibição visa mitigar riscos de descontinuidade e garantir que a Administração exerça controle máximo sobre a conformidade técnica, conforme facultado pelo art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.4. **Não será exigida garantia** de execução contratual nesta contratação, em conformidade com o art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.1. Justificativa: Considerando que o objeto contratado consiste no fornecimento e instalação de concertinas e cerca elétrica, soluções amplamente utilizadas para reforço perimetral e prevenção de acessos não autorizados, verifica-se que se trata de serviço de natureza padronizada, com metodologia de execução consolidada no mercado e baixo grau de complexidade técnica. A instalação é realizada por empresa especializada, com materiais industrializados e certificados, o que reduz significativamente o risco de falhas na execução ou no desempenho do sistema. Dessa forma, a probabilidade de descumprimento contratual é reduzida, tornando desnecessária a exigência de garantia, que apenas resultaria em acréscimo de custos e burocracia ao processo. Assim, a dispensa de garantia mostra-se medida adequada para assegurar economicidade, proporcionalidade e eficiência à contratação, sem prejuízo da segurança ou da qualidade do serviço a ser executado.

DA JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.5. **Será exigida qualificação econômico-financeira** nesta contratação.

4.5.1. Justificativa da Exigência: A exigência de qualificação econômico-financeira é necessária para garantir que a contratada possua saúde financeira suficiente para arcar com os custos operacionais (mão de obra, insumos e encargos) sem depender exclusivamente dos pagamentos da Administração. O objetivo é mitigar o risco de interrupção do serviço e garantir que a empresa tenha solidez para honrar suas obrigações trabalhistas e técnicas durante todo o período de execução, preservando o interesse público.

4.5.2. Justificativa do Quantitativo: A exigência dos balanços e das demonstrações contábeis, com índices de liquidez e solvência superiores a 1 (um), constitui medida prudencial que permite à Administração Pública aferir a capacidade da empresa de honrar seus compromissos financeiros a curto e longo prazo, funcionando como um filtro de segurança contra empresas sem lastro patrimonial ou com endividamento excessivo. Por fim, a previsão de capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor da contratação, caso os índices não atinjam o patamar de referência, assegura um mecanismo alternativo de garantia, conferindo razoabilidade e proporcionalidade ao certame ao permitir a habilitação de empresas que, embora não apresentem índices de liquidez elevados no momento, possuem patrimônio suficiente para absorver eventuais dificuldades financeiras durante a execução contratual, em estrita observância aos princípios da eficiência e da segurança jurídica na contratação pública.

DA JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.6. **Será exigida qualificação técnico-operacional** nesta contratação.

4.6.1. Justificativa da Exigência: A exigência da qualificação técnica é indispensável para garantir que a contratada possua o know-how e a expertise necessários para a execução do serviço. A comprovação de desempenho anterior, por meio de atestados, assegura que a empresa detém o domínio das técnicas e a capacidade de gerenciamento de pessoal exigidos pelo objeto. Tal medida minimiza riscos de erros operacionais, abandono da execução ou má prestação do serviço, garantindo que a Polícia Civil receba uma assistência técnica eficiente e em conformidade com os padrões de segurança e qualidade estabelecidos.

4.6.2. Justificativa do Quantitativo: A exigência de atestados para a execução de, no mínimo, 500 metros de concertina e 500 metros de cerca elétrica justifica-se pela necessidade de garantir que a empresa licitante possua a capacidade técnico-operacional e a estrutura logística adequadas para a correta instalação e configuração de sistemas críticos de segurança patrimonial, assegurando que o fornecedor demonstre experiência prática na execução de serviços de complexidade equivalente, mitigando riscos de falhas técnicas ou retrabalho que poderiam comprometer a integridade do perímetro; trata-se, portanto, de um parâmetro razoável e proporcional, que preserva o interesse público ao assegurar a qualificação do executor sem restringir indevidamente a competitividade, visto que a possibilidade de somatório de atestados permite que empresas com diferentes históricos de contratação demonstrem sua expertise consolidada no mercado.

DO ÍNDICE DE REAJUSTE DO CONTRATO

4.7. A escolha do índice "IPCA" se justifica pelos devidos fundamentos:

4.7.1. Justificativa: O IPCA é considerado o principal indicador da inflação no Brasil, refletindo as variações de preços de uma ampla cesta de bens e serviços consumidos pelas famílias. Ao utilizá-lo, busca-se garantir que o valor contratual acompanhe a variação geral dos preços da economia, preservando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Além disso, é um índice de fácil compreensão e aplicação, o que facilita os cálculos de reajuste e a análise dos impactos financeiros dos contratos.

DA AQUISIÇÃO EM LOTE (NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO)

4.8. Haverá, nesta contratação, a junção dos itens para a formação de lote.

4.9. Justificativa: A opção pelo agrupamento da cerca elétrica e da concertina em um lote único justifica-se pela complementaridade técnica entre os sistemas, que juntos compõem uma barreira de proteção perimetral integrada e indissociável. Esta estratégia assegura a padronização da instalação, garantindo que suportes e fixações sejam tecnicamente compatíveis, além de centralizar a responsabilidade técnica e a garantia em um único fornecedor, o que previne conflitos em futuras manutenções. Ademais, o lote único promove a economicidade através do ganho de escala e da otimização logística, reduzindo os custos operacionais de mobilização de equipe e simplificando a gestão administrativa do contrato, sem prejuízo à competitividade do certame, dado que o mercado especializado habitualmente oferta ambas as soluções de forma conjunta.

DA VIGÊNCIA CONTINUADA (FORNECIMENTO CONTÍNUO)

4.10. A vigência desta contratação será continuada, devido à necessidade contínua de seu fornecimento.

4.10.1. Justificativa: Justifica-se pelo fato de o objeto não se esgotar na instalação inicial, mas demandar a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva indispensáveis à preservação da segurança orgânica das delegacias ao longo de todo o exercício. Considerando que os sistemas de cerca elétrica e concertina estão sujeitos a desgaste natural por agentes corrosivos (salinidade e radiação UV) e a danos por tentativas de intrusão, a interrupção do suporte técnico resultaria na rápida obsolescência dos equipamentos e na vulnerabilidade das unidades policiais, comprometendo a integridade de servidores e do patrimônio público. Assim, a continuidade contratual assegura a disponibilidade ininterrupta das barreiras de proteção e a pronta resposta a falhas eletrônicas, garantindo o melhor aproveitamento do ciclo de vida dos materiais e o atendimento ao princípio da eficiência, conforme autoriza o Art. 121 da Lei nº 14.133/2021 para serviços cujas necessidades de manutenção são permanentes.

MODO DE DISPUTA

4.11. O modo de disputa entre as licitantes será o **ABERTO**.

4.11.1. Nesse modo de disputa o licitante apresentará sua proposta dinâmica caracterizada por lances que não estarão protegidos pelo sigilo, ou seja, os valores apresentados serão de conhecimento de todos. Assim os participantes podem ajustar suas propostas em resposta às ofertas dos concorrentes, o que poderá resultar em uma competição mais acirrada para a administração pública.

4.11.2. Justificativa: Opta-se pelo modo de disputa aberto por se tratar de objeto comum, com ampla concorrência de mercado, em que os licitantes podem oferecer lances públicos e sucessivos, favorecendo a competitividade, a transparência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO DA CONTRATAÇÃO

4.12. Será **divulgado** em atendimento ao disposto no art. 24, §1º da Lei nº 14.133/2021.

4.12.1. Justificativa: O objeto desta contratação não possui características que justifiquem a manutenção do orçamento sob sigilo. A divulgação do valor estimado visa garantir transparência, planejamento adequado por parte dos licitantes e ampla competitividade, além de cumprir com os princípios da publicidade e da eficiência administrativa.

POSSIBILIDADE DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

4.13. Será **permitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio**, nos moldes do art. 15, da Lei 14.133/2021.

4.13.1. Justificativa: A admissão de empresas reunidas em consórcio justifica-se pela possibilidade de ampliação da competitividade no certame, permitindo que empresas de menor porte ou com capacidades complementares possam atuar em conjunto para atender às exigências do objeto licitado. A previsão está em conformidade com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a participação em consórcio como regra geral, observando-se os critérios e as responsabilidades solidárias previstas na legislação.

PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.14. A participação das empresas neste certame será exclusiva para Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs).

4.14.1. Justificativa: A restrição da participação exclusiva para MEs e EPPs justifica-se devido ao fato de o valor da contratação não passar do montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), que é o limite máximo estabelecido pela legislação estadual aplicável.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

5.1. Os serviços poderão ser realizados de forma parcelada, no que couber, mediante solicitação da contratante, durante o período da vigência do contrato, a contar da data de sua assinatura.

5.2. O prazo para a realização dos serviços é de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo fiscal do contrato.

5.3. Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, em horário comercial, de acordo com as demandas das unidades da Polícia Civil, **em todo o Estado do Rio Grande do Norte.**

5.3.1. Os serviços poderão ser prestados em dia e horário diverso ao citado acima, mediante acordo entre as partes.

5.4. A contratante deverá informar a data da realização dos serviços com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência, para que o setor responsável possa se organizar quanto ao seu recebimento.

5.4.1. Caso não seja possível a realização na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.5. Fica a cargo do fornecedor todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Atuarão como Gestores e Fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- I. Gestor do Contrato (titular): **FELIPE CÉSAR SILVA DE ARAÚJO**, Agente/Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº 243.975-1;
- II. Gestor do Contrato (suplente): **SHEILA GOMES DE MELO**, Agente/Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº 207.108-8;
- III. Fiscal do Contrato (titular): **YEGROS TEIXEIRA DIAS**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 255.031-8;
- IV. Fiscal do Contrato (suplente): **CAIO CORTÊS BEZERRA DO VALE**, Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº 249.443-4.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.8. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, III);

6.8.1. O fiscal de contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, II);

6.8.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, X);

6.8.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

6.9. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

6.9.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 50)

7.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato..

7.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis

7.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.5. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.5.1. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado, avaliando as informações e documentos emitidos pelo fiscal de contrato.

7.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.5.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

7.9. A Nota Fiscal, Recibo ou documento de cobrança equivalente, serão emitidos pelo contratado, os quais deverão ser enviados para o e-mail: **protocolo@policiacivil.rn.gov.br**, ou outro e-mail fornecido pelo pelo Gestor ou Fiscal do contrato.

7.10. Recebido o documento de cobrança, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF, ou sítios oficiais.

PRAZO DE PAGAMENTO

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

FORMA DE PAGAMENTO

7.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

8.2. A base legal da contratação em tela é o art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.3. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o

[art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.](#)

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 2º, §3º do Decreto nº 11.802, de 28 de novembro de 2023.](#)

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Estadual nº 675, de 2020 e Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na contratação, ou de sociedade simples.

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.26. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

8.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.30. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.31. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.31.1. Para o ITEM 1, deve apresentar a realização/fornecimento de no mínimo 500m de Concertina.

8.31.2. Para o ITEM 3, deve apresentar a realização/fornecimento de no mínimo 500m de Cerca Elétrica.

8.31.2.1. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

8.32. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.33. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ 198.515,80 (cento e noventa e oito mil quinhentos e quinze reais e oitenta centavos)**.

9.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

9.4. O valor estimado foi aferido através de Pesquisa Mercadológica, conforme os seguintes documentos:

- Pesquisa de Preços - Mapa de Preços (Sei nº 43774597);
- Pesquisa de Preços - Levantamento de Mercado (Sei nº 43774388);
- Relatório Complementar - Pesquisa de Preços (Sei nº 43775062).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios, e está de acordo com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, conforme disponibilidade abaixo:

10.2. PROJETO/ATIVIDADE 21.102 06.122.100 – 299701 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO - Elementos de Despesas 33.90.39.16 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica - Fonte 0.5.00.

11. RESPONSÁVEIS

ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

JEORDAN RODRIGUES

Equipe de Planejamento da Contratação

Referência: Processo nº 11910008.003359/2025-51

SEI nº 43844687

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 11910008.003359/2025-51

CONTRATANTE: **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – PCRN**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.238.444/0001-10, com sede na Av. Interventor Mário Câmara, 3532, Cidade da Esperança, Natal/RN, neste ato representada pelo Delegado Geral Adjunto de Polícia Civil, na condição de Ordenador de Despesas, Dr. **HERLÂNIO PEREIRA CRUZ**, nomeado pela Portaria nº 007/2023 - GDG/PCRN em 08 de fevereiro de 2023, publicada no DOE nº 15.367-19, de 14 de fevereiro de 2023, e portador da Matrícula Funcional nº 207.283-1;

CONTRATADA: Empresa **[NOME DA EMPRESA - JURÍDICO, E NÃO O FANTASIA]**, inscrita (o) no CNPJ/MF sob o nº **[CNPJ DA EMPRESA]**, sediado(a) na **[ENDEREÇO DA EMPRESA]**, neste ato representado(a) por **[NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA]**, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa.

Tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 11910008.003359/2025-51, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **[Nº DO EDITAL]**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

12. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

12.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Serviços de **FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONCERTINAS E CERCAS ELÉTRICAS**, nas condições, especificações e quantitativos estabelecidos neste Contrato.

12.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONCERTINA GALVANIZADA	METROS	2000	R\$ [XXX]	R\$ [XXX]
02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONCERTINA GALVANIZADA	SERVIÇO	40	R\$ [XXX]	R\$ [XXX]
03	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CERCA ELÉTRICA INDUSTRIAL	METROS	2000	R\$ [XXX]	R\$ [XXX]
04	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE CHOQUE PARA CERCA ELÉTRICA	UNIDADE	20	R\$ [XXX]	R\$ [XXX]
05	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CERCA ELÉTRICA INDUSTRIAL E CENTRAL DE CHOQUE	SERVIÇO	40	R\$ [XXX]	R\$ [XXX]
06	DESLOCAMENTO DA CIDADE DE NATAL (SEDE DA CIDAPOL) PARA AS DELEGACIAS.	QUILÔMETRO	4000	R\$ [XXX]	R\$ [XXX]
VALOR GLOBAL DO CONTRATO					R\$ [SOMA]

12.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

12.3.1. O Termo de Referência;

12.3.2. O Edital da Licitação;

12.3.3. A Proposta do contratado;

12.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

ITEM 01 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONCERTINA GALVANIZADA

12.4. A concertina deverá ser do tipo simples;

12.5. Rolo de Concertina com diâmetro mínimo de 45cm;

12.6. Confeção em aço de alta resistência e com lâminas cortantes distribuídas uniformemente;

12.7. O material deverá possuir tratamento anticorrosivo;

12.8. A concertina deverá ser instalada com espaçamento mínimo de 15 cm entre voltas;

12.9. A execução deve incluir suportes metálicos, hastes, braçadeiras, parafusos, materiais de fixação, além de todos os acessórios necessários ao perfeito funcionamento;

12.10. A instalação será realizada sobre muros, grades ou estruturas previamente existentes, respeitando as normas de segurança;

12.11. A equipe técnica deverá fazer o tensionamento correto da concertina, evitando folgas ou trepidações, bem como garantir a adequada ancoragem para que não possa ser removida ou forçada;

12.12. O fornecedor deve entregar e instalar também a sinalização obrigatória de advertência, posicionada em locais visíveis, informando a presença da barreira de segurança;

12.13. Ao final, deverá ser realizado teste de verificação de tensão, fixação e estabilidade, assegurando que todo o perímetro esteja devidamente protegido.

12.14. Serviços Inclusos: Instalação do Equipamento in loco, conforme demanda apresentada.

ITEM 02 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONCERTINA GALVANIZADA

12.15. O serviço será executado mediante demanda da Contratante e consistirá na análise técnica integral de toda a estrutura de concertina da unidade policial solicitante. A prestação do serviço deverá contemplar ações de natureza preventiva e corretiva, de forma isolada ou concomitante, conforme a necessidade técnica identificada *in loco* para o pleno restabelecimento da segurança orgânica da unidade.

12.16. A Manutenção Preventiva compreende garantir a integridade estrutural da barreira e a eficácia da proteção perimetral. O serviço inclui, obrigatoriamente:

12.16.1. Inspeção Visual e Estrutural: Verificação de pontos de oxidação, rompimento de lâminas ou deformações nos espirais decorrentes de intempéries ou tentativas de invasão;

12.16.2. Reaperto e Ajuste de Fixação: Revisão de todos os elementos de sustentação, incluindo hastes, arames de guiação e grampos de fixação, assegurando que a concertina permaneça tensionada e alinhada conforme o projeto original;

12.16.3. Limpeza de Detritos: Remoção de vegetação, galhos ou objetos estranhos que possam ter se acumulado na barreira, evitando sobrecarga no muro ou pontos de apoio para transposição;

12.16.4. Relatório Técnico: Emissão de documento atestando o estado de conservação de cada unidade policial visitada.

12.17. A Manutenção Corretiva compreende o atendimento técnico sob demanda para a reparação de danos imediatos que comprometam a segurança da unidade. O serviço inclui, conforme a necessidade:

12.17.1. Substituição de Segmentos Danificados: Troca parcial ou total de lances de concertina que apresentem cortes, esmagamentos ou perda da capacidade de corte/perfuração;

12.17.2. Reposição de Acessórios: Substituição imediata de hastes de suporte viciadas, isoladores (quando aplicável ao sistema conjugado) e placas de advertência que tenham sido extraviadas ou danificadas;

12.17.3. Reforço de Ancoragem: Intervenção em pontos de fixação que apresentem instabilidade devido ao desgaste do reboco ou estrutura do muro da delegacia;

12.18. Deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução da manutenção, compreendendo a disponibilização de equipe técnica qualificada para análise, reparo e instalação, bem como a substituição integral de quaisquer peças danificadas ou extraviadas, tais como hastes de suporte, arames de guiação, grampos de fixação, cliques de união e segmentos (lances) de concertina galvanizada.

12.19. As intervenções realizadas em cada chamado devem garantir que a barreira perimetral apresente perfeito estado de conservação, sem pontos de oxidação, folgas ou deformações, assegurando a estabilidade estrutural e a eficácia da proteção contra acessos não autorizados.

ITEM 03 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CERCA ELÉTRICA INDUSTRIAL

12.20. Deverá ser composto por hastes em alumínio com resistência compatível para uso externo, já inclusos os suportes para cantos e extremidades;

12.21. As hastes devem ser instaladas a uma distância padronizada entre si, de modo a permitir o alinhamento e a tensão correta dos fios;

12.22. Deve incluir seis isoladores por haste, fabricados em material resistente à radiação UV e impactos físicos;

12.23. Fios de aço inox de 0,9 mm, devidamente tensionados, contínuos e conectados ao sistema de alimentação da cerca;

12.24. Devem ser fornecidos todos os acessórios de interligação, como esticadores, conectores, suportes de fixação, aterramento e cabos de alta isolação;

12.25. A instalação deve seguir normas técnicas de segurança, com altura adequada para impedir manipulação direta e garantindo o espaçamento correto entre fios para evitar falhas no choque elétrico;

12.26. Também devem ser instaladas placas de advertência ao longo de toda a extensão, conforme legislação vigente;

12.27. Deverá ser testada a continuidade dos fios, o isolamento, a tensão aplicada e o funcionamento básico do perímetro.

12.28. Serviços Inclusos: Instalação do Equipamento *in loco*, conforme demanda apresentada.

ITEM 04 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE CHOQUE PARA CERCA ELÉTRICA

12.29. As centrais de choque deverão ser totalmente compatíveis com a cerca elétrica instalada;

12.30. As centrais devem ser controladas por controle remoto, possuir sirene 12V – 120 dB para emissão de alarme sonoro em caso de violação e incluir bateria selada 12V de 7Ah;

12.31. A central deve ser instalada em local seguro e protegido contra intempéries, preferencialmente no interior de edificações ou em caixas adequadas de proteção;

12.32. O serviço inclui todos os componentes necessários à alimentação, ligação da central aos fios da cerca, aterramento, cabos, conduítes, conectores e demais acessórios indispensáveis ao funcionamento;

12.33. A execução envolve a fixação do equipamento, instalação da sirene em local estratégico, configuração dos modos de segurança, teste do tempo de resposta e verificação da tensão elétrica da cerca;

12.34. Após a instalação, deve ser feito o comissionamento completo: teste do choque, do alarme, da bateria, do controle remoto e da integridade do sistema;

12.35. Deverá ser entregue relatório simples de funcionamento ao final da instalação.

12.36. Serviços Inclusos: Instalação do Equipamento in loco, conforme demanda apresentada.

ITEM 05 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CERCA ELÉTRICA INDUSTRIAL E CENTRAL DE CHOQUE

12.37. O serviço será executado mediante demanda da Contratante e consistirá na análise técnica integral de toda a estrutura de cerca elétrica e central de choque da unidade policial solicitante. A prestação do serviço deverá contemplar ações de natureza preventiva e corretiva, de forma isolada ou concomitante, conforme a necessidade técnica identificada *in loco* para o pleno restabelecimento da segurança orgânica da unidade.

12.38. A Manutenção Preventiva: compreende a garantia da funcionalidade eletrônica e na integridade dos componentes de condução. O serviço deve assegurar que a barreira sensorial e de choque opere dentro das normas da ABNT e legislação local, incluindo:

12.38.1. Testes de Tensão e Pulso: Medição da voltagem de saída da central de choque para garantir que o pulso esteja dentro dos limites de segurança (não letal), mas mantendo o poder de inibição.

12.38.2. Aferição de Baterias e Sirenes: Teste de carga e autonomia da bateria selada para garantir o funcionamento em caso de queda de energia, além do teste de decibéis da sirene.

12.38.3. Tensionamento de Fios: Ajuste do estiramento dos fios de aço inox para evitar "barrigas" que causem disparos falsos ou facilitem a transposição.

12.38.4. Limpeza e Substituição de Isoladores: Limpeza de resíduos e substituição de isoladores trincados ou ressecados pelo sol/salinidade, prevenindo a fuga de corrente e a oxidação das hastes de alumínio.

12.38.5. Revisão de Aterramento: Verificação das hastes de aterramento para garantir a eficácia do choque e a proteção do equipamento contra surtos elétricos.

12.38.6. Limpeza de Circuitos e Contatos: Remoção de poeira e oxidação (zinabre) nos terminais de saída e entrada da central, prevenindo curto-circuitos e perda de potência.

12.38.7. Calibração da Sensibilidade de Disparo: Ajuste fino da placa lógica da central para diferenciar toques acidentais (pequenos animais ou vegetação) de tentativas reais de corte ou aterramento dos fios, reduzindo o índice de falsos alarmes.

12.38.8. Aferição da Potência do Pulso: Medição técnica com voltímetro de alta tensão para assegurar que a central está emitindo o choque dentro dos parâmetros permitidos (geralmente entre 8.000V e 12.000V), garantindo o efeito inibidor sem letalidade.

12.39. Manutenção Corretiva: compreende o atendimento técnico sob demanda para a reparação de danos imediatos que comprometam a segurança da unidade. O serviço inclui, conforme a necessidade:

12.39.1. Reparo de Rompimentos: Emenda ou substituição de fios de aço rompidos por tentativas de invasão, queda de árvores ou atos de vandalismo;

12.39.2. Substituição de Central de Choque: Troca imediata de centrais que apresentem queima de circuitos, perda de sensibilidade ou falha no acionamento por controle remoto;

12.39.3. Troca de Componentes Periféricos: Substituição de baterias que não retêm mais carga, sirenes queimadas ou hastes de alumínio danificadas por impacto;

12.39.4. Diagnóstico de Falso Alarme: Identificação e correção de causas de disparos indevidos que prejudicam a rotina da delegacia e o sossego da vizinhança.

12.39.5. Substituição da Placa Lógica ou Central Completa: Em caso de queima por surtos elétricos, descargas atmosféricas (raios) ou fim da vida útil dos componentes eletrônicos;

12.39.6. Troca de Bateria e Sirene: Substituição imediata de periféricos que apresentem falha nos testes de carga ou ausência de sinal sonoro;

12.39.7. Reparo em Fontes de Alimentação: Conserto ou troca de transformadores e fontes que alimentam a central a partir da rede elétrica da unidade policial;

12.39.8. Reset e Reprogramação: Reconfiguração do sistema após quedas de energia prolongadas ou panes de software que travem o funcionamento do alarme.

12.40. Deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução da manutenção, compreendendo a disponibilização de equipe técnica qualificada para análise, reparo e instalação, bem como a substituição integral de quaisquer peças danificadas ou extraviadas, tais como fios, hastes, isoladores, esticadores, conectores, suportes, caixas e demais peças de cerca elétrica e central de choque.

12.41. As intervenções realizadas em cada chamado devem garantir que a barreira perimetral apresente perfeito estado de conservação, sem pontos de oxidação, folgas ou deformações, assegurando a estabilidade estrutural e a eficácia da proteção contra acessos não autorizados.

ITEM 06 - DESLOCAMENTO DA CIDADE DE NATAL (SEDE DA CIDAPOL) PARA AS DELEGACIAS

12.42. Este item será aplicado quando a prestação dos serviços for realizada em localidades situadas fora do município de Natal e sua Região Metropolitana.

12.43. O valor será calculado com base na distância total percorrida entre a sede da contratada, situada em Natal/RN, e o local de destino onde o serviço será efetivamente executado.

12.43.1. A apuração da distância compreenderá, obrigatoriamente, o percurso de ida e volta, tendo como ponto de origem a Av. Interventor Mário Câmara, 3532 - Cidade da Esperança, Natal - RN, 59060-400, sede da CONTRATADA em Natal/RN, e como ponto de destino o endereço indicado para a prestação dos serviços *in loco*.

12.43.2. A aferição da quilometragem rodada será realizada de forma objetiva, mediante a consulta à rota mais rápida indicada pela ferramenta Google Maps (ou plataforma digital de mapeamento similar de amplo acesso), tomando-se como referência a data e o horário programados para o deslocamento.

12.44. Ficam integralmente isentas da cobrança de qualquer taxa de deslocamento todas as entregas e instalações realizadas dentro dos limites geográficos do município de Natal e de sua Região Metropolitana.

13. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

13.1. O prazo de **vigência da contratação é de 12 (doze) meses** contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

13.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

13.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

13.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

13.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

14. **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

14.1. Os serviços poderão ser realizados de forma parcelada, no que couber, mediante solicitação da contratante, durante o período da vigência do contrato, a contar da data de sua assinatura.

14.2. O prazo para a realização dos serviços é de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pelo fiscal do contrato.

14.3. Os serviços serão prestados de segunda a sexta-feira, em horário comercial, de acordo com as demandas das unidades da Polícia Civil, **em todo o Estado do Rio Grande do Norte**.

14.3.1. Os serviços poderão ser prestados em dia e horário diverso ao citado acima, mediante acordo entre as partes.

14.4. A contratante deverá informar a data da realização dos serviços com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência, para que o setor responsável possa se organizar quanto ao seu recebimento.

14.4.1. Caso não seja possível a realização na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

14.5. Fica a cargo do fornecedor todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

14.6. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

14.7. Atuarão como Gestores e Fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- I. Gestor do Contrato (titular): **FELIPE CÉSAR SILVA DE ARAÚJO**, Agente/Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº 243.975-1;
- II. Gestor do Contrato (suplente): **SHEILA GOMES DE MELO**, Agente/Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº 207.108-8;
- III. Fiscal do Contrato (titular): **YEGROS TEIXEIRA DIAS**, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 255.031-8;
- IV. Fiscal do Contrato (suplente): **CAIO CORTÊS BEZERRA DO VALE**, Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº 249.443-4.

14.8. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.9. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.12. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.13. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

14.14. O fiscal de contrato fiscalizará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, III);

14.14.1. O fiscal de contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive o controle do saldo e da vigência contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, II);

14.14.2. O fiscal de contrato notificará formalmente a contratada quando forem constatados inadimplementos contratuais, para, dentro de um prazo razoável, elaborar manifestação e solução do problema. (Decreto Estadual nº 32.449, de 2023, art. 48, X);

14.14.3. O fiscal de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção II do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

14.15. O gestor de contrato deverá acompanhar o desenvolvimento da execução por meio de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, o qual terá apoio técnico e operacional do fiscal de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências.

14.15.1. O gestor de contrato deverá observar ainda as regras relativas a sua atuação de que trata o Título IV, Capítulo II, Seção IV, Subseção I do Decreto Estadual nº 32.449, de 2023.

15. **CLAUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. **Não será admitida a subcontratação do objeto contratual**, nos termos do art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

16. **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

16.1. O valor estimado total da contratação é de **R\$ [XXX]**

16.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

16.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

17. **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

17.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

17.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

17.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

17.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO

17.2. Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Decreto Estadual nº 32.449, de 2022, art. 50)

17.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

17.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato..

17.3.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

17.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis

17.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.5. Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor de contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

17.5.1. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado, avaliando as informações e documentos emitidos pelo fiscal de contrato.

17.5.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

17.5.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

17.5.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

17.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

17.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

17.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

17.9. A Nota Fiscal, Recibo ou documento de cobrança equivalente, serão emitidos pelo contratado, os quais deverão ser enviados para o e-mail: **protocolo@policiacivil.rn.gov.br**, ou outro e-mail fornecido pelo pelo Gestor ou Fiscal do contrato.

17.10. Recebido o documento de cobrança, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

17.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

17.13. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

17.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

17.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

17.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF, ou sítios oficiais.

PRAZO DE PAGAMENTO

17.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

17.20. No caso de atraso pelo Contratante, eventuais índices de correção monetária a serem aplicados para atualização do valor deverão ser os índices de correção estabelecidos oficialmente.

FORMA DE PAGAMENTO

17.21. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

17.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07/05/2026.

18.2. Após o interregno de um ano, e mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

18.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

18.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1. São obrigações do CONTRATANTE:

19.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

19.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

19.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

19.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

19.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

19.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

19.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

19.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

19.1.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

19.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

19.1.11. Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

19.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

20. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

20.1.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

20.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

20.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

20.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

20.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

20.1.5.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

20.1.5.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

20.1.5.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

20.1.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

20.1.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

20.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

20.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

20.1.8. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

20.1.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação na contratação.

20.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

20.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

20.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em

sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

20.1.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

20.1.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados.

20.1.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos.

20.1.16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência.

20.1.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

20.1.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

20.1.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho.

20.1.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados.

20.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente.

20.1.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008.

20.1.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

20.1.24. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

20.1.24.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

20.1.25. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na contratação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

20.1.26. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

20.1.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

20.1.28. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

20.1.29. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso.

20.1.30. Garantir o acesso do Contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato.

20.1.31. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o processo de contratação, no prazo determinado.

20.1.32. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

20.1.33. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

21. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

21.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

22.1. Não será exigida garantia de execução contratual nesta contratação, em conformidade com o art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

23. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 23.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 23.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 23.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 23.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- 23.2.4. **Multa:**
- 23.2.4.1. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 23.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, se houver;
- a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 23.2.4.3. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 23.2.4.4. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 23.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
- 23.2.4.6. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
- 23.2.4.7. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- 23.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 23.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 23.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 23.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 23.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 23.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 23.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 23.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 23.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

23.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

23.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como nos demais cadastros estaduais pertinentes.

23.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

24. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

24.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

24.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

24.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

24.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

24.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

24.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

24.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

24.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

24.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

24.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

24.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

24.6.3. Indenizações e multas.

24.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

24.8. O contratante poderá ainda:

24.8.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

24.8.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

24.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha

desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

25. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

- 25.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 25.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 25.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 25.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 25.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

26. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 26.1. A dotação orçamentária e a fonte de recursos serão informadas, de forma mais detalhada, pela Diretoria de Planejamento e de Finanças - DPFIN em momento oportuno.

27. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

- 27.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

28. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

- 28.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

29. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

- 29.1. Fica eleito o Foro da Comarca de NATAL/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

HERLÂNIO PEREIRA CRUZ

Delegado Geral Adjunto
Ordenador de Despesas
Polícia Civil Rio Grande do Norte

NOME

EMPRESA

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

DOCUMENTO ELABORADO POR:

Jeordan Oliveira Fausto Rodrigues

APC Mat.: 224.098-0

Setor de Compras/PCRN

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11910008.003359/2025-51

À Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte (SEAD/RN)

EMPRESA (RAZÃO SOCIAL)	
CNPJ	
ENDEREÇO	
TELEFONE	
E-MAIL	

Sr. Pregoeiro,

A presente proposta tem como objeto o fornecimento dos itens abaixo relacionado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, conforme estabelecido no PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/XX

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT/ CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CONCERTINA GALVANIZADA	16675	METROS	2000	R\$ [XXX]	R\$ [XXX]
	02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CONCERTINA GALVANIZADA	16675	SERVIÇO	40	R\$ [XXX]	R\$ [XXX]
	03	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CERCA ELÉTRICA INDUSTRIAL	16675	METROS	2000	R\$ [XXX]	R\$ [XXX]
	04	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE CHOQUE PARA CERCA ELÉTRICA	350046	UNIDADE	20	R\$ [XXX]	R\$ [XXX]
	05	MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CERCA ELÉTRICA INDUSTRIAL E CENTRAL DE CHOQUE	16675	SERVIÇO	40	R\$ [XXX]	R\$ [XXX]
	06	DESLOCAMENTO DA CIDADE DE NATAL (SEDE DA CIDAPOL) PARA AS DELEGACIAS.	25089	QUILÔMETRO	4000	R\$ [XXX]	R\$ [XXX]
VALOR GLOBAL						R\$ [SOMA]	

- a) Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.
- b) Declaramos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tais como salários, adicionais, encargos sociais, benefícios trabalhistas, seguros encargos tributários/impostos, taxas, margem de remuneração empresarial, uniformes, materiais, equipamentos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto, não recaiando nenhum destes custos à Contratante.
- c) Declaramos conhecer a legislação de regência desta licitação e que os serviços/bens serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento.
- d) Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco __, Nº __, Agência __, e o nosso telefone para contato é o __, fax ____ e e-mail _____.

Atenciosamente,

(Nome e assinatura do representante legal - RG/CPF)

Cidade/UF, XX de XXXXXX de 2026.

OBS: Outro formato de Proposta poderá ser aceito, desde que seja mantido o fácil entendimento do documento e dos itens solicitados.